

ANEXO I

**REGULAMENTO
DO
IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21 de janeiro de 2026.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Adendos”

Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Administradora”

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e

registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Será a Consultoria Especializada, na qualidade de instituição responsável por realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme prevista no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Descritivo da Classe Única” ou “Anexo da Classe Única”

É o Anexo descritivo da Classe Única, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e respectivas Subclasses de modo complementar a este Regulamento, sendo essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Subclasse, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u>	Ativos financeiros indicados no Anexo Descritivo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme previstos no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo mediante formalização de um Instrumento de Transferência.
<u>“Capital Autorizado”</u>	A Gestora poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe Única e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas onde serão depositados dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores.
<u>“Consultora Especializada”</u>	VALUT INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andromeda nº 855 – sala 2322, Bco Green Valley Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.957.477/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Coobrigação”</u>	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa os contratos de colocação de Cotas a serem celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotistas”</u>	Os titulares das Cotas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso sejam Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
<u>“Critério de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

<u>“Custodiante”</u>	A Administradora, na qualidade de custodiante dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 11 do Anexo da Classe Única.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme aplicável.
<u>“Data de Início”</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Eventos definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a verificação, pela

Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

O IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo a Classe Única para todos os fins.

“Fundos Investido”

FIDCs a serem investidos pelo Fundo.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.

“Gestora”

A **ARTESANAL MCMS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.673/0001-30, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.480, de 12 de julho de 2018.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Remuneração ou meta de valorização de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índices de Subordinação”

O Índice de Subordinação Subordinadas e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Subordinadas”

É a relação entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido.

<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	É a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	As seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) o Banco do Brasil S.A, (b) a Caixa Econômica Federal, (c) o Banco Bradesco S.A., (d) o Banco Santander (Brasil) S.A, (e) o Banco Itaú S.A., ou (f) qualquer outra instituição financeira indicada pela Gestora.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um contrato de cessão e seu termo de cessão ou contrato de endosso e seu termo de endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos cedentes ou endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Investidores Qualificados e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM 30.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

<u>“Política de Cobrança”</u>	O Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual consta a Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos aplicável à respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Política de Verificação do Lastro”</u>	O Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Adendos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.

<u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u>	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, tendo em vista sua atuação como Custodiante, prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

**REGULAMENTO DO
IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seus Anexos e Suplementos, , se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos, se houver, terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.5. O Fundo e a Classe Única terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidados por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.6. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como, na qualidade de Custodiante, à custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate;

- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (n) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (o) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, na qualidade de Custodiante:

- (a) realizar a tesouraria, a controladoria e o processamento do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) realizar a escrituração das Cotas;
- (c) Contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, salvo se os Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (d) realizar a custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e dos Direitos Creditórios que não estejam registrados

em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

- (e) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada.; e
- (g) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (f)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g)** estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (j)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (k)** executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade, observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (l)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2)** a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios;
- (m)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à

Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e

(n) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:

- (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
- (2) o enquadramento dos Índices de Subordinação;
- (3) os Eventos de Avaliação; e
- (4) os Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de Ativos do Fundo;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas por Agência da Classificação de Risco;
- (d) consultoria de investimentos;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

2.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 2.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas “(c)” a “(f)” da Cláusula 2.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

2.2.6. O serviço de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 2.2.3 acima poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

2.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.3.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar e do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.3.2. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (iii) o adequado esclarecimento quanto à Classe em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade por Patrimônio Líquido Negativo.

2.3.4. A relação contendo a identificação dos Demais Prestadores de Serviços encontra-se descrita neste Regulamento, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas de administração e de gestão dos Fundos Investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, nos termos da alínea “(q)” da Cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente, que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Entidade Registradora à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe Única, salvo se (i) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios ou às respectivas Cedentes e, caso a Classe Única não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

4.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus

próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam, pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe Única.

4.5. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de

seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (r) Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(w) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;

(x) eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo; e

(y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas (i) à contratação da Consultora Especializada; (ii) do Agente de Cobrança; (iii) à contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única, (iv) contratação de certificadoras, (v) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (vi) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 acima.

5.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 13 Anexo Descritivo da Classe Única.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. As alterações deste Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 deste Regulamento.

6.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o

Anexo Descritivo da Classe Única e/ou Suplemento da Subclasse impactada, conforme aplicável.

6.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

6.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis, na forma da Cláusula 7.2 deste Regulamento e do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo dos

poderes de deliberação pela emissão de novas Cotas pela Gestora, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única;

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 acima e no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

6.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nesta Cláusula 6.6.

6.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos Distribuidores na rede mundial de computadores.

6.8. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações

necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 6.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.11. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de Distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.14. As Assembleias de Cotistas serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria das Cotas em circulação ou, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

6.15. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

6.16. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.18. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

6.19. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.20. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.21. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.22. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.23. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.24. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.25. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

6.26. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.27. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 6.5 acima.

6.28. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.29. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme o caso.

6.30. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.31. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.31.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 6.31 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 6.31 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas ou dos demais Cotistas da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.31.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 6.31 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.32. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, em janeiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam atividade há menos de 90 (noventa) dias.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do art. 27 do Anexo Normativo II.

8.4. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II.

9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira do Fundo deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora;

- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista na Cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e
- (c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção

do seu endereço declarado.

10.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2728-3500 e do e-mail: administracao.fundos@qitech.com.br e do endereço físico: Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500.

11.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

11.2.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

11.3. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE ÚNICA

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe ou do término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria e subtipo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.3. Essa Classe Única possui responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento..

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

4.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou série previstas neste Regulamento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4.3. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios.

4.4. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão integralizadas (a) na respectiva Data de Integralização Inicial, pelo seu valor unitário conforme o item 4.5 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização.

4.5. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

4.6. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

4.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.8. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.9. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seus Anexos.

4.10. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, dentro do valor de Capital Autorizado, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

4.11. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação do Índice de Referência de cada série de Cotas Seniores definido no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste subitem (a); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação;

ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.11.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.11(a) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.11(b) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.11(b) acima.

4.11.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.11(b) acima volte a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.11(b) acima, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

4.12. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação do Índice de Referência de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definido no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste subitem (a); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.12.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.12(a) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.12(b) acima somente voltará a ser utilizada

se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.12(b) acima.

4.12.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.12(b) acima volte a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.12(b) acima, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

4.13. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

4.14. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

4.15. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse ou série na Data de Integralização Inicial, conforme previsto no respectivo Suplemento; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

4.16. Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.17. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

4.18. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento dos Índices de Subordinação, caso não reenquadrados na forma do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

4.19. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.20 abaixo.

4.20. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não fiquem desenquadrados.

4.21. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos.

4.22. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.20 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.23. Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior.

4.24. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.25. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.26. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.27. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.28. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.29. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

4.30. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

4.31. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.32. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.33. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da

integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

4.34. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

5. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSES ÍNDICES

5.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Júnior será a relação a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, observada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias subsequentes do recebimento da comunicação referida na Cláusula

5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Ativos, respeitado o disposto neste Regulamento.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 16.3 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

6.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

6.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

6.3. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

6.4. O Patrimônio Líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

6.5. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

6.6. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo será considerada um Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas imediatamente, na forma deste Regulamento.

6.7. Sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

6.8. Os Ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

6.9. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

6.10. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

7. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

7.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento.

8.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no art. 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 8.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula 8.1.1 acima será facultativa.

8.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 8.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 8, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

8.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 8.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 8.1.5 abaixo.

8.1.5. Na Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 8.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do art. 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o

Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

8.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.1.7. Se a Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 8.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 8.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

8.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento.

8.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

8.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do art. 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. A Taxa de Administração da Classe Única, referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por mês.

9.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

9.1.2. O valor mínimo da Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

9.2. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês.

9.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

9.2.2. O valor mínimo da Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

9.3. A Consultora Especializada fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

9.3.1. A Taxa de Consultoria Especializada será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

9.4. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% de cada aporte.

9.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

10.1. Classe Única terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito, tais como, mas não limitado a duplicatas; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de emissão de FIDCs. (“Direitos Creditórios”).

10.1.1. Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, não será admitida a sua renegociação e/ou refinanciamento, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito Cedidos, a serem conduzidas pelo Agente de Cobrança, com anuência da Gestora. Considera-se renegociação e/ou refinanciamento alterações nas condições do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo (“Direito de Crédito Cedido”), incluindo, mas não se limitando a alterações do cronograma de pagamento, ou modificação de taxa de desconto considerada no cálculo do preço de aquisição do Direito de Crédito Cedido.

10.1.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 10.1.1, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito Cedidos, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito Cedidos em questão, devendo o referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito Cedido em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão, calculado nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. O Agente de Cobrança contratado pelo Fundo será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito Cedido a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito Cedido e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

10.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; junto a todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

10.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

10.4. A Aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

10.5. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite referido na Cláusula 10.4 poderá ser aumentado quando:

I. O Devedor ou coobrigado:

- a. Tenha registro de companhia aberta;
- b. Seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c. Seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II. Se tratar de aplicações em:

- a. Títulos públicos federais;
- b. Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

10.6. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da

regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

10.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 11 do Anexo da Classe Única.

10.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

10.10. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

10.11. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

10.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “(a)” e “(b)” acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “(a)” a “(c)” acima.

10.13. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos Fundos Investidos.

10.14. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um mesmo FIDC.

10.15. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de FIDC para os quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

10.16. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, a Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas.

10.17. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

10.18. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios a quaisquer terceiros, inclusive aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços, aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, conforme aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, conforme determinação da Gestora.

10.19. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

10.20. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.21. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da

Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.22. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.artesanalinvestimentos.com.br.

10.23. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo do Anexo Descritivo da Classe Única.

10.24. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.25. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

11.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe Única observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 11.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(iii) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

(iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

11.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe Única, na forma disposta na Política de Cobrança.

11.3. A Gestora fará constar no Instrumento de Transferência a obrigação que caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Instrumentos de Aquisição preverem expressamente tal obrigação.

11.4. A Gestora ou terceiro por ela contratado, fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no Adendo II, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

11.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 11.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

11.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica inscrita, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;

(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

(i) Adicionalmente ao disposto na Cláusula 12.1 acima, os Direitos Creditórios que tenham como Devedor entes públicos, poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento caso os respectivos Direitos Creditórios já estejam empenhados no orçamento do respectivo ente público.

12.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 12.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso tenham data de vencimento posterior a 05 (cinco) Dias Úteis da data de cessão do Direito de Crédito ao Fundo, sendo este considerado um Critério de Elegibilidade.

12.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

12.2.2. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2.3. As operações de cessão de Direitos de Crédito oriundos de contratos de financiamento poderão ser objeto de registro, pela Cedente e pelo Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, nos termos estabelecidos na Resolução CMN 3.998.

12.2.4. Caso o Fundo venha a adquirir Direitos de Crédito representados por parcelas das CCBs, a Cedente deverá manter as demais parcelas não adquiridas pelo Fundo em sua própria carteira, ficando impedida de ceder tais Direitos de Crédito a quaisquer terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do Fundo.

12.2.5. A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

12.2.6. Tendo em vista que a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo poderá ser realizada com ou sem coobrigação da Cedente, esta será ou não responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito em questão e, portanto, responderá ou não, como devedora solidária ou a qualquer outro título dos Devedores desses Direitos de Crédito.

12.2.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12.2.8. O Administrador deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aquisição do ingresso do Direito Creditório no Fundo.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Início e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

13.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Capítulo 5 das condições gerais do Regulamento;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Seniores;
- (v) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

14. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

14.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 10 (dez) dias antes de cada Data de Pagamento em que ocorra o

pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 5 (cinco) dias antes de cada Data de Pagamento em que ocorra o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

14.2. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão.

14.3. Sem prejuízo do disposto na alínea “(h)” da Cláusula 2.1.2 das condições gerais deste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apuração.

14.4. Os montantes referentes à Reserva de Caixa e à Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

14.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 14.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

15. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

15.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe Única, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe Única;
- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
- (iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

15.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

15.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos na parte geral do Regulamento.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

16.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

- (ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas de qualquer Subclasse ou série em 02 (duas) notas em relação à norma originalmente atribuída;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (v) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.5 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

16.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

16.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Capítulo.

16.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, a Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

16.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 16.4 acima, na hipótese da Cláusula 16.5 acima ou caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

16.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora (a) interromperá a aquisição de novas cotas de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida acima, em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

16.10. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez e de subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

16.11. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.12. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

16.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.14. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

16.15. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

16.16. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 16.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas no art. 128 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.17. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

16.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

17. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

17.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

17.2. *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

17.3. *Risco de Crédito dos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos

judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

17.4. Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

17.5. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

17.6. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe Única, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

17.7. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos

Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

17.8. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem.* A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Adendo II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe Única e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

17.9. *Guarda da Documentação.* A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

17.10. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente.* A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe Única, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

17.11. *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em

qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

17.12. *Risco de Procedimentos de Cobrança.* A Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

17.13. *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas

17.14. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única a hipótese de liquidação da Classe Única ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

17.14.1. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados).* A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe Única ou pela Administradora. Caso os

Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restitua à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderá ser afetados negativamente.

17.14.2. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

17.14.3. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

17.15. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador.* A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem

endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

17.16. Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.17. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

17.18. Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

17.19. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais

17.20. Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.21. Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

17.22. Público-alvo. O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

17.23. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

17.24. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate

das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

17.25. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

17.26. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

17.27. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

17.28. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros

ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

17.29. Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

17.30. Insuficiência do Critério de Elegibilidade. A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

17.31. Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

17.32. Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

17.33. Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

17.34. Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos arts. 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.35. Desenquadramento dos Índices de Subordinação. Na hipótese de os Índices de Subordinação ficarem desenquadrados, por qualquer motivo, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão comunicados pela Administradora e poderão integralizar novas Cotas. Caso os Cotistas não realizem aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 16.3 deste Anexo Descritivo da Classe Única. Ademais, os Índices de Subordinação não são garantia de que os Cotistas não sofrerão perdas no seu investimento nas Cotas.

17.36. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição dos Direitos Creditórios.

17.37. Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os

recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

17.38. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

17.39. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

17.40. Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas, caso aplicável, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

17.41. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, caso estas se enquadrem no art. 18 da Lei nº 14.754/23, além do atendimento aos demais requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo em Direitos Creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis

com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

17.42. Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

17.43. Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

17.44. Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

17.45. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

17.46. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Direitos Creditórios poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.47. Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) a deterioração econômica dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

ADENDO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Adendo I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança e também no documento formal (“Manual”) de cobrança enviada pela Gestora para cada segmento de financiamento.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a) Em até 10 (dez) dias da concessão do crédito será confirmado junto ao Devedor pelo Agente de Cobrança as características da operação de crédito e as garantias (se for o caso) e a forma de liquidação dos débitos;
 - (b) Em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela do Direitos de Crédito será enviado ao Devedor, pelo Agente de Cobrança, um alerta de vencimento;
 - (c) entre o 1º e o 5º dia após o vencimento da parcela do Direito de Crédito será feito contato com o Devedor para alertá-lo do vencimento do débito;
 - (d) entre o 6º e o 15º dia, o Agente de Cobrança tomará as seguintes providências:
 - i. realizar ação de cobrança via contato telefônico e ações frias (SMS, e-mail, WhatsApp, etc.); e
 - ii. caso o contato seja negativo, proceder buscas nos birôs de localização.

- (e) entre o 16º e o 30º dia, caso o Agente de Cobrança não obtenha êxito nas cobranças amigáveis, negativa-se o devedor, referente a todas as parcelas devidas;
- (f) A partir de 31º dias, o Agente de Cobrança iniciará os procedimentos de renegociação, acordo de devolução amigável do bem (se for o caso), cobrança extrajudicial e cobrança judicial conforme descrito no Manual de cobrança específico de cada segmento de financiamento.

4. O Contrato de Cessão de Direitos de Crédito por meio dos quais o Fundo adquirirá Direitos de Crédito, deverá conter cláusula que estabeleça substancialmente a obrigação da Cedente de recomprar os Direitos de Crédito por ela cedidos caso se verifique a ocorrência das hipóteses a seguir estabelecidas:

- i. questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência de qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos ou de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pelo Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos; e
- ii. apresentação, pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente.

5. O preço de aquisição, pela Cedente, de Direitos de Crédito Cedidos nos termos do Contrato de Cessão, será o montante calculado pela Gestora, que deverá ser equivalente ao valor presente dos Direitos de Crédito em questão, considerando a taxa de desconto utilizada quando da aquisição dos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

ADENDO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ADENDO III

HIPÓTESES DE RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO PELA CEDENTE DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO IATROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O Contrato de Cessão de Direitos de Crédito por meio dos quais o Fundo adquirirá Direitos de Crédito, deverá conter cláusula que estabeleça substancialmente a obrigação da Cedente de recomprar os Direitos de Crédito por ela cedidos caso se verifique a ocorrência das hipóteses a seguir estabelecidas:

- i. questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência de qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos ou de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pelo Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos; e
- ii. apresentação, pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente.

O preço de aquisição, pela Cedente, de Direitos de Crédito Cedidos nos termos do Contrato de Cessão, será o montante calculado pela Gestora, que deverá ser equivalente ao valor presente dos Direitos de Crédito em questão, considerando a taxa de desconto utilizada quando da aquisição dos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

